



DESPACHO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR

Processo Licitatório nº: 54/2025

Concorrência Eletrônica nº: 003/2025

Processo TCE/MG nº: 1192129

I – RELATÓRIO

Trata-se de decisão cautelar proferida nos autos do Processo nº 1192129 pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da qual foi determinada a **suspensão dos efeitos da Ata de Registro de Preços decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, bem como a abstenção, por parte deste jurisdicionado, da prática de quaisquer atos tendentes à sua execução, inclusive novas contratações e adesões, sob pena de multa cominatória.

Consta, ainda, da decisão, a fixação de prazo de **05 (cinco) dias** para comprovação do cumprimento da medida imposta.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que as decisões cautelares emanadas pelos Tribunais de Contas, quando fundadas na presença concomitante dos requisitos da plausibilidade jurídica e do perigo na demora, possuem natureza cogente e eficácia imediata, impondo-se à Administração Pública o seu integral e tempestivo cumprimento.

Assim, não se afigura possível qualquer juízo de discricionariedade quanto ao cumprimento da decisão, devendo a Administração adotar todas as providências necessárias à sua efetivação, de forma imediata e integral.

III – DO CUMPRIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1. . DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ATA

Seja promovida, **de imediato**, a suspensão integral dos efeitos da Ata de Registro de Preços oriunda da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, vedando-se:

- 1.1. A celebração de novos contratos dela decorrentes;
- 1.2. A formalização de adesões por órgãos ou entidades não participantes;
- 1.3. A prática de quaisquer atos que importem execução, ampliação ou continuidade de seus efeitos;

A suspensão dos efeitos da ata de registro de preços neste momento não atinge contratos administrativos já celebrados por municípios.

2. DA PUBLICIDADE DO ATO

Seja providenciada a **formalização e publicação do ato administrativo de suspensão**, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, conferindo-lhe eficácia perante terceiros.



3. DAS NOTIFICAÇÕES

Proceda-se à **imediata ciência**:

- 3.1. Da empresa **Construtora R&G Ltda.**;
- 3.2. Dos entes consorciados participantes;
- 3.3. Dos demais interessados;

Acerca da decisão cautelar e das medidas adotadas por esta Administração, para que se abstenham da prática de quaisquer atos em desconformidade com a determinação da Corte de Contas.

4. DA COMPROVAÇÃO JUNTO AO TCE/MG

Seja providenciada, no prazo assinalado, a comprovação do cumprimento da medida cautelar perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mediante a juntada de:

- 4.1. Cópia deste despacho;
- 4.2. Ato formal de suspensão devidamente publicado;
- 4.3. Comprovantes das notificações realizadas.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Registre-se.

Cumpra-se, com urgência.

Após, voltem os autos conclusos para acompanhamento do cumprimento integral da medida e adoção de providências subsequentes.